



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EDITAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

nos termos do artigo 156 do Código de Processo Civil, da Resolução 233, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, da Resolução Presi 8122538/2018, torna pública a abertura de credenciamento de profissionais e órgãos técnicos para atuarem junto à Justiça Federal da 1ª Região.

1. **OBJETO:** Formação do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (eCPTEC) da Justiça Federal da 1ª Região, destinado ao gerenciamento e à escolha de pretendentes em realizar serviços de perícia ou de exame técnico em processos judiciais na jurisdição das Seções Judiciárias do Acre, do Amapá, do Amazonas, da Bahia, do Distrito Federal, de Goiás, de Minas Gerais, do Maranhão, de Mato Grosso, do Pará, do Piauí, de Rondônia, de Roraima e de Tocantins, e subseções judiciárias vinculadas.
2. **PERÍODO:** Indeterminado
3. **LOCAL:** no Sistema eCPTEC, disponibilizado no portal do TRF 1ª Região, por meio do qual os profissionais ou órgãos interessados podem realizar seu próprio cadastramento.
4. **HABILITAÇÃO:** O cadastramento é de responsabilidade do próprio profissional ou do órgão técnico/científico e será realizado exclusivamente no sistema eCPTEC disponível no Portal do TRF 1ª Região. Para a habilitação legal, o profissional ou o órgão técnico/científico deverá apresentar a seguinte documentação, anexando ao seu cadastro a documentação digitalizada para posterior conferência dos originais:
 1. Pessoa física:
 - a. Documento de identidade ou do órgão de classe;
 - b. CPF;
 - c. Certidão de Quitação Eleitoral
(<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
 - d. Currículo profissional atualizado;
 - e. Declaração de ausência de impedimentos ou de restrições ao exercício profissional;
 - f. Certidão de regularidade do órgão de classe com registro ou visto da Unidade da Federação que pretende atuar, quando exigido, ou, caso não possua órgão de classe, diploma, certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado ou certificado de especialização na área de atuação;
 - g. Declaração de prestação de serviços na condição de assistente técnico, apontando a especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante.
 - h. Comprovante de residência/domicílio profissional indicado;
 - i. Declaração de ocupação de cargo ou emprego público;
 2. Órgão técnico/científico:
 - a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados;
 - b. Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes;
 - c. CNPJ;
 - d. Certidão de Regularidade Fiscal (CND)
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atbhe/tus/default.aspx?p/2/a/3>);
 - e. Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando a área de atuação;
 - f. Indicação do responsável técnico;

- g. Certidão de regularidade do órgão de classe;
- h. CPF e cédula de identidade do representante legal;

5. VALIDAÇÃO DO CADASTRO: O cadastro do profissional ou do órgão técnico/científico será analisado e validado:

I – nas Seções Judiciárias, pelo Núcleo de Apoio à Coordenação dos Juizados Especiais Federais da localidade;

II – nas Subseções Judiciárias, pelas áreas de protocolo;

1. Poderão ser criadas comissões provisórias para análise e validação da documentação apresentada pelos peritos.

2. Deverão ser realizadas avaliações e reavaliações periódicas, para manutenção do cadastro, relativas à formação profissional, ao conhecimento e à experiência dos peritos e órgãos cadastrados.

3. A validade do cadastro acompanhará o prazo fixado na certidão do órgão de classe que comprovar a regularidade para o exercício da profissão, quando for o caso. Caso a certidão emitida pelo órgão de classe não apresente expressamente a validade ou, ainda, se a categoria profissional não tiver órgão representativo, o cadastro será considerado válido até o último dia do ano de sua expedição/realização.

6. DA PROIBIÇÃO DE ATUAÇÃO: Não poderão atuar como perito judicial (arts. 148 e 467 do CPC e Resolução 233/2016 do CNJ):

I – o profissional que incida nas hipóteses legais de impedimento ou suspeição;

II – o detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário;

III – o profissional que tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes nos 3 (três) anos anteriores.

7. CONSULTA DO eCPTEC: A relação com os nomes dos peritos ou órgão técnico/científico cadastrados no eCPTEC, aptos a serem nomeados pelos magistrados, estará disponível no portal do TRF 1ª Região, conforme item 3 deste Edital (<https://portal.trf1l.jus.br>) para consulta.

8. OBRIGATORIEDADE: O cadastramento no eCPTEC é obrigatório a todos os profissionais e Órgãos Técnicos ou Científicos que desejarem atuar junto à Justiça Federal da 1ª Região, inclusive aqueles que cadastrados no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal (AJG/CJF).

9. DEVERES: São de responsabilidade do próprio profissional ou do órgão técnico/científico todas as informações prestadas no cadastramento, assim como a sua atualização, sendo garantidor, ainda, da autenticidade e veracidade dos documentos apresentados, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em lei.

1. Após a habilitação, os profissionais e órgãos técnicos/científicos deverão apresentar, anualmente, as certidões de regularidade apresentadas no credenciamento, se for caso.

2. Nos termos dos art. 12 e 13 da Resolução 233, de 13/7/2016, do CNJ e da Portaria GC 197, de 2016, do TJDF, são deveres dos profissionais e dos órgãos cadastrados no eCPTEC:

I – atuar com diligência;

II – cumprir os deveres previstos em lei;

III – observar o sigilo devido nos processos em segredo de justiça;

IV – observar, rigorosamente, a data e os horários designados para a realização das perícias e dos atos técnicos ou científicos;

V – apresentar os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou em outro fixado pelo magistrado;

VI – manter seus dados cadastrais e informações correlatas anualmente atualizadas;

VII – providenciar a imediata devolução dos autos judiciais quando determinado pelo magistrado;

VIII – cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido;

IX – nas perícias:

a) responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;

b) identificar-se ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados na atividade pericial;

c) devolver ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia toda a documentação utilizada.

3. Os profissionais ou os órgãos técnicos/científicos nomeados deverão dar cumprimento aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo previsto em lei ou no caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo magistrado, sob pena de sanção, nos termos da lei e dos regulamentos próprios.

4. As informações registradas no eCPTEC, assim como a sua atualização, são de inteira responsabilidade do profissional ou do órgão técnico/científico, que são garantidores de sua autenticidade e veracidade, sob pena de inativação automática e aplicação das demais penalidades previstas em lei.

5. A exclusão ou a suspensão do eCPTEC nos casos previstos nos itens 10, 11, 11.1 e 11.2 não desoneram o profissional ou o órgão técnico/científico de seus deveres nos processos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa do magistrado.

10. **DIREITOS:** O perito ou o órgão técnico/científico poderá, a qualquer tempo, solicitar sua suspensão do eCPTEC, devendo formalizar o pedido às unidades relacionadas no item 5. Validação do Cadastro deste Edital, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias para atender ao pedido.

11. **PENALIDADES:** O perito ou o órgão técnico/científico que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, agir com negligência ou desídia, responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

1. O perito ou o órgão técnico/científico que descumprir as normas da Resolução 233, de 2016, do CNJ, poderá ser suspenso ou excluído do eCPTEC por até 5 (cinco) anos, a pedido ou por representação de magistrado, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

2. O profissional que não realizar a atualização cadastral, quando necessário, terá o seu registro suspenso até a regularização de sua situação.

12. **NOMEAÇÃO:** Caberá ao magistrado, nos feitos de sua competência, escolher e nomear profissional de sua confiança, entre aqueles que estejam regularmente cadastrados no eCPTEC, para atuação na unidade jurisdicional sob sua responsabilidade, sendo vedada a nomeação de profissional que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha colateral até o terceiro grau de magistrado, de advogado com atuação no processo ou de servidor em que tramita a causa (art. 9º da Resolução 233/2016 do CNJ).

13. **HONORÁRIOS PERICIAIS:** A definição dos valores de honorários periciais será estabelecida entre o perito e a parte que o contratar. Sendo de responsabilidade exclusiva do contratante o pagamento dos honorários, e do perito ou ao órgão técnico/científico recolher os tributos e os encargos sociais que incidirem sobre os honorários recebidos pela realização da perícia.

14. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** O cadastramento e a efetiva atuação do profissional ou do órgão técnico/científico, nas hipóteses deste Edital, não geram vínculo empregatício ou estatutário nem obrigação de natureza previdenciária.

1. Para peticionar nos autos que tramitam pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe, o perito e o órgão técnico/científico deverão apresentar certificação digital ICP/Brasil.
2. As comunicações judiciais e administrativas serão realizadas, preferencialmente, por telefone e/ou meio eletrônico (e-mail e/ou WhatsApp), o que torna imprescindível a atualização dos dados cadastrais.
3. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, ouvida a Secretaria Judiciária.

Desembargador Federal **CARLOS MOREIRA ALVES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Moreira Alves, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 08/05/2019, às 07:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8122760** e o código CRC **DCD941F5**.